

PORTARIA Nº 446/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Complementar nº 51 de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR a Comissão Permanente de Gestão da Estratégia do Ministério Público do Estado do Tocantins, para assessoramento do Procurador-Geral de Justiça, a quem é subordinada técnica e administrativamente.

Paragrafo único. A Comissão, de que trata este artigo, tem como finalidade desenvolver, orientar, acompanhar e avaliar as atividades de planejamento estratégico, promoção institucional, articulação de políticas públicas e sociais, inteligência e segurança.

Art. 2º COMPETE à Comissão Permanente de Gestão da Estratégia:

I - assessorar o Procurador-Geral de Justiça na definição, elaboração, coordenação, acompanhamento, orientação e avaliação de planos, projetos, programas, ações e medidas institucionais, inclusive de inteligência e segurança, do plano geral de atuação, de captação de recursos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

II - alinhar as ações estratégicas institucionais, de forma a proporcionar a atuação articulada das unidades organizacionais encarregadas da gestão de projetos;

III - incentivar o alcance dos objetivos das áreas de resultado finalístico e dos projetos estratégicos institucionais;

IV - acompanhar e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos institucionais;

5

V - desenvolver mecanismos que propiciem a divulgação das ações e dos resultados relacionados com a gestão estratégica desta Instituição;

VI - auxiliar no processo de formulação de estratégias para a atuação institucional e na definição de objetivos, metas e indicadores de resultado;

VII - promover a integração, o intercâmbio de informações e a articulação entre órgãos de Execução e os de Administração Superior do Ministério Público do Estado de Tocantins, resguardado o princípio de independência funcional, visando à unidade das ações institucionais;

VIII - identificar recursos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, disponíveis para o cumprimento das ações constantes do Planejamento Estratégico;

IX - manter intercâmbio com pessoas, órgãos e entidades, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, visando o cumprimento de suas atribuições;

X - deliberar sobre o Regimento Interno da Comissão Permanente, com designação das atribuições e a frequência de reuniões;

XI - alinhar a estratégia da Instituição, no que couber, ao Planejamento Estratégico do Ministério Público Brasileiro, desenvolvido pelo Conselho Nacional do Ministério Público, observando sempre as demandas prioritárias advindas dos fóruns e comitês nacionais nas diversas áreas de atuação.

Art. 3º DESIGNAR, para compor a Comissão Permanente de Gestão da Estratégia do Ministério Público do Estado do Tocantins, os integrantes abaixo relacionados:

I - Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça;

II – Assessor do Procurador-Geral de Justiça;

III – Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral do MP;

IV – Chefe do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;

5

V – Coordenador do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional;

VI – Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça;

VII – Chefe da Assessoria de Comunicação;

VIII – Chefe da Controladoria Interna;

IX – Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão;

X – Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha e Pagamento;

XI – Chefe do Departamento de Finanças e Contabilidade;

XII – Chefe do Departamento Administrativo;

XIII – Chefe do Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação.

Art. 4º DESIGNAR como Presidente o Coordenador do Núcleo de Segurança Institucional - NIS.

§1º O Presidente poderá convidar qualquer membro ou servidor para compor Grupo Especial de Trabalho ou participar como colaborador nas reuniões de trabalho, sem direito a voto.

§2º Em caso de impossibilidade de participação em reunião, o integrante da Comissão poderá indicar um representante como ouvinte, sem direito a voto.

Art. 5º A Comissão Permanente de Gestão da Estratégia do Ministério Público do Estado do Tocantins reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez a cada dois meses, caso haja matéria a ser discutida, ou extraordinariamente, em qualquer dia útil, desde que surja matéria urgente a ser decidida, por convocação de seu Presidente ou do Procurador-Geral de Justiça.

5



Art. 6º REVOGAM-SE as disposições em contrário, em especial a Portaria 163/2016 e o anexo da Portaria 335/2015, na parte que trata da referida Comissão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de junho de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça